



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO CERRITO

Rua Miguel Irigon, s/n - Cep. 96395-000 - Cerrito - RS
E-mail: cvcerrito@terra.com.br - Fone / Fax: 3255 1454

LEI MUNICIPAL Nº 658/2009

"RESTABELECE, NO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DA CÂMARA DE VEREADORES DE CERRITO, O CARGO DE ASSESSOR LEGISLATIVO, BEM COMO REDEFINE, NO MESMO DIPLOMA LEGAL, O CARGO DE DIRETOR LEGISLATIVO, REVOGAM-SE AS LEIS MUNICIPAIS nºs 532/2007 E 533/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores do Cerrito aprovou, o Prefeito Municipal sancionou, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica restabelecido no Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, bem como no respectivo Plano de Pagamento, o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO.

§1º. Fica restabelecido o Padrão Remuneratório CC-2, estipulado em R\$ 490,00(quatrocentos e noventa reais).

§2º. - O cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO terá padrão remuneratório do Cargo em Comissão Dois, símbolo CC-2, no valor acima referido.

§3º. - O provimento do cargo será de livre nomeação e exoneração, para provimento de vaga única e optativa.

§4º. - Acaso o cargo seja exercido por servidor público do quadro permanente, a investidura corresponderá à uma Função Gratificada, símbolo FG-2, cujo valor da remuneração será equivalente a 50% do valor da remuneração do CC-2.

§5º. - A carga horária para o exercício do referido cargo, que não possui condições específicas de trabalho, será de oito horas diárias e quarenta horas semanais, de segundas à sextas-feiras, das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30.

§6º. - Nos dias em que houver reunião da Câmara, e esta ocorrer após às 17:30, o horário para o exercício do referido cargo será das 08:30 às 12:00 e das 17:30 às 22:00.

§7º. - São requisitos para o provimento do referido cargo :

I - Instrução escolar mínima correspondente ao nível FUNDAMENTAL COMPLETO;

II - Possuir, no momento da nomeação, idade mínima de 18 anos;

III- Possuir, comprovadamente, conhecimentos gerais de informática e acesso à internet.

determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal:

I - Auxiliar na redação de quaisquer modalidades de expedientes oficiais de relevância, inclusive atos oficiais, Portarias, Decretos e Projetos de Lei;

II - Examinar processos relacionados com assuntos gerais da Câmara Municipal que exijam interpretação de textos legais, especialmente de legislação básica do Município;

III - Acompanhar as Reuniões do Poder Legislativo, auxiliando os vereadores naquilo que for preciso ao bom andamento dos trabalhos, inclusive suprindo-os dos meios materiais, físicos e eletrônicos para o transcurso da reunião;

IV - Diligenciar na gravação, em meio magnético, das reuniões da Câmara Municipal;

V - Receber, por protocolo, e enviar correspondências por meio de cartas, fac-símile, internet, ou qualquer outro meio eletrônico, desde que sejam autorizadas, comunicadas e fiscalizadas pelo DIRETOR LEGISLATIVO;

VI - Organizar mapas, relatórios e elaborar fichários e arquivos de documentos e/ou de legislação;

VII - Promover a manutenção dos dados e informações constantes no sítio eletrônico mantido pela Câmara, desde que devidamente autorizadas pelo Diretor ou Presidente;

VIII - Auxiliar na organização prévia das Reuniões da Câmara, sob a supervisão e solicitação do Diretor e do Presidente.

IX - Elaborar o Protocolo de Sessões;

X - Organizar a agenda da Câmara de Vereadores e do Presidente.

Art.2º - Fica redefinido no Plano de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores de Cerrito, bem como no respectivo Plano de Pagamento, naquilo que couber, o cargo de DIRETOR LEGISLATIVO.

§1º. - O cargo de DIRETOR LEGISLATIVO permanecerá com padrão remuneratório do Cargo em Comissão Três, símbolo CC-3, estipulado em R\$ 592,00 (quinhentos e noventa e dois reais).

§2º. - O provimento do cargo será de livre nomeação e exoneração, para provimento de vaga única e optativa.

§3º. - Caso o cargo seja exercido por servidor público do cargo permanente, a investidura corresponderá à uma Função Gratificada, símbolo FG-3, cujo valor da remuneração será equivalente a 50% do valor da remuneração do CC-3.

§4º. - O cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, pela exigência e complexidade da função, não terá carga horária específica, mas deverá cumprir no mínimo quarenta horas semanais.

§5º. - São requisitos para o provimento do referido cargo :

I - Instrução escolar mínima correspondente ao nível MÉDIO COMPLETO;

II - Possuir, no momento da nomeação, idade mínima de 18 anos;

III- Possuir, comprovadamente, conhecimentos gerais de informática e acesso à internet.

dos Vereadores, não terá prerrogativas funcionais de ordenador de despesas nem de contratação de pessoal, não lhe sendo afeto receber ou pagar qualquer quantia.

§7º.- São atribuições atinentes ao cargo de DIRETOR LEGISLATIVO, entre outras determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, dirigir administrativamente o órgão e :

I – Elaborar pareceres instrutivos;

Municipal; *II – Verificar a exatidão e o teor de documentos, internos, ingressos ou egressos da Câmara*

III – Controlar a Freqüência dos demais servidores, inclusive dos Cargos em Comissão;

IV – Diligenciar que sejam publicados e/ou divulgados os atos e notícias da Câmara, nas imprensas escrita e falada, sempre que necessário, inclusive promovendo os registros por foto, vídeo ou áudio e tornando público eventuais eventos promovidos pelo Poder Legislativo;

V – Diligenciar no controle e fiscalização dos assuntos de economia interna da Câmara, sendo estes a manutenção das instalações e aquisição de materiais e suprimentos em geral, procedendo o controle de gastos de material, bem como as listas de compras, solicitando ao Presidente, sempre que necessário, para que autorize e determine as compras e as obras necessárias;

VI – Recepcionar autoridades e visitantes;

VII – Coordenar e organizar a agenda da Câmara e do Presidente;

VIII – Coordenar e fiscalizar as tarefas e funções atinentes aos demais servidores.

Art. 3º - As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária já existente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente aquelas previstas nas Leis Municipais nºs 532/2007 e 533/2007.

Art. 5º. – As demais previsões do Decreto Legislativo nº009/1997, não são alteradas por este dispositivo, aplicando-se no que couber.

Art. 6º. - Esta Lei, uma vez votada, aprovada e publicada, entrará em vigência apenas em 01 de Janeiro de 2.010.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores
de Cerrito, em 14 de Dezembro de 2009.*

ALEXANDRE SILVA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gefferson Zorzolli Heres
1^a Secretário

José Flávio Vieira de Vieira
CPF 259.237.490-68
Prefeito Municipal
Cerrito/RS